

**APAVEB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DO CONCELHO DE BORBA**

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A APAVEB - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba, adiante designada abreviadamente por **APAVEB**, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Borba.

Artigo 2º

A **APAVEB** é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A **APAVEB** tem a sua sede social na Escola EB23 Padre Bento Pereira, na freguesia Matriz, concelho de Borba

Artigo 4º

A **APAVEB** exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da **APAVEB**:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Fomentar actividades de carácter educativo, pedagógico, científico, formativo, desportivo, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação e da ligação entre a escola e a comunidade;

Artigo 6º

Compete à **APAVEB**:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

São associados da **APAVEB** os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da **APAVEB**;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da **APAVEB**;
- c) Utilizar os serviços da **APAVEB** para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da **APAVEB**.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da **APAVEB**;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas em Assembleia Geral.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro **Dos órgãos sociais**

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da **APAVEB**: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos por um período de dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral a convocar para o efeito, nos termos da alínea b) do art.º 15.º.

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários (Primeiro e Segundo);
- b) O Presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo.

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.
- b) De dois em dois anos, a Assembleia Geral mencionada na alínea anterior servirá igualmente para que se proceda à eleição dos Órgãos Sociais da **APAVEB**.
- c) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa, a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando quinze minutos mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da **APAVEB** em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a **APAVEB**;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A **APAVEB** será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá trimestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a **APAVEB**;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da **APAVEB**;

- d) Submeter à Assembleia Geral o Relatório de Actividades e Contas Anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a **APAVEB**;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

a) A representação da **APAVEB** estabelecida na alínea e) do art.º anterior é feita nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações dadas pelos Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março e Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho, desde que devidamente convocado para o efeito.

b) Goza do direito estabelecido pelo n.º 1 do art.º 15 do diploma citado na alínea anterior o membro que venha a desempenhar as funções de representatividade da **APAVEB** nas reuniões aí mencionadas.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 26º

Se alguns dos membros eleito para determinado cargo dos Órgãos Sociais da **APAVEB** vier a perder a qualidade de associado em virtude de qualquer das disposições previstas no art.º 10.º, será substituído pelo elemento imediatamente a seguir na hierarquia de competências, passando o lugar que ficar em aberto a ser ocupado pelo associado que integre uma lista de três associados-substitutos

designados pela Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do art.º 15.º, de acordo com a ordem pré-definida na referida lista.

Capítulo Quarto Do regime financeiro

Artigo 27º

Constituem, nomeadamente, receitas da **APAVEB**:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 28º

A **APAVEB** só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 29º

As disponibilidades financeiras da **APAVEB** serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 30º

Em caso de dissolução, o activo da **APAVEB**, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto Disposições gerais e transitórias

Artigo 31º

O ano social da **APAVEB** principia em um de Setembro e termina em trinta e um de Agosto.

Artigo 32º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 33º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela **APAVEB** e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Borba, 14 de Outubro de 2011